

PROJECTO DE LEI N.º 485/XI/2.^a

Extingue o cargo dirigente de director adjunto dos serviços do
Instituto da Segurança Social, I.P.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Portugal vive actualmente um momento de grande exigência financeira, orçamental, económica e social.

Espelham esta situação, nomeadamente, as determinações constantes do Orçamento de Estado para 2011, bem como as medidas legislativas que o Governo tem vindo a tomar nos últimos meses e que são fortemente penalizadoras dos Portugueses e, muito em especial, dos Portugueses com mais baixos rendimentos.

Os sacrifícios que estão a ser impostos têm, no entanto, de ter uma justa distribuição, não impendendo apenas sobre os cidadãos, as famílias e as empresas, mas

abrangendo igualmente as estruturas da administração pública, de que se destaca, no caso vertente, a administração central do Estado.

Também aí se reclamam sacrifícios, sobriedade e racionalidade no número de estruturas, de serviços e de cargos, especialmente os de nomeação política.

É que importa, sem pôr em causa a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços da administração pública, reduzir a despesa do Estado e permitir a libertação de financiamentos para investimentos propiciadores da modernização do País e de maiores níveis de bem-estar dos cidadãos.

Olhando para os resultados conhecidos da execução orçamental entre Janeiro e Outubro de 2010, da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento, constata-se, lamentavelmente, que o Governo não consegue contrariar o crescimento da despesa corrente primária e, em particular, da despesa com remunerações na administração pública.

Para demonstrar como são diferentes e injustos os níveis de exigência e de esforço na redução da despesa pública, vale a pena atentar num caso exemplar: o orçamento da Segurança Social para 2011.

Se em certas prestações sociais, como é o caso do abono de família, os cortes ascendem a mais de 30%, quando comparado com o valor orçamentado para 2010, já nas despesas de administração os cortes são bem mais modestos, não indo além dos 3,6%.

Parece, na verdade, que o Governo e, neste caso específico, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social não consegue balancear os sacrifícios exigidos à administração que tutela e aos cidadãos que lhe compete servir.

O Governo deixa assim transparecer a ideia de que, ou é incapaz ou, simplesmente, não quer reduzir a despesa pública de forma efectiva e consistente.

Mais grave ainda, continuam a avolumar-se fundadas suspeitas de que o executivo está a fazer precisamente o contrário daquilo a que se obrigou, ou seja, ao invés de reduzir a despesa a estará inclusivamente a aumentar, alterando as remunerações dos dirigentes da administração pública, onde se incluem os dirigentes nomeados por razões político-partidárias.

Veja-se o caso recente das Portarias n.º 1329-A/2010, 1329-B/2010, 1329-C/2010 e 1329-D/2010, todas de 30 de Dezembro, nas quais são enumerados os cargos dirigentes de quatro institutos da Segurança Social, bem como as suas classificações, qualificações e equiparações para efeitos remuneratórios.

Para além da delicadeza da matéria em causa, nas circunstâncias actuais – alterações remuneratórias feitas no final do ano – constata-se que, nas quatro Portarias referidas, aquelas alterações remuneratórias terão efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010.

À opinião pública em geral e também ao PSD colocam-se, assim, as maiores dúvidas sobre a oportunidade, os contornos e os propósitos das referidas Portarias, sendo legítima a interrogação sobre se se está perante decisões que visam aumentar as remunerações das centenas e centenas de dirigentes da Segurança Social, sem olhar a custos.

De tal modo assim é que a ideia que perpassa junto da opinião pública é a de que o Governo não está a fazer, como devia, aquilo que se comprometeu perante os Portugueses, isto é, a eliminar de forma drástica a despesa supérflua do Estado.

Pelo contrário, o sinal político que as Portarias em questão oferecem é o de que o Governo já se resignou e é incapaz de reformar e de racionalizar as estruturas da administração pública, mantendo a proliferação de cargos inúteis e desperdícios, como se o País não vivesse presentemente em circunstâncias extremamente difíceis.

Um dos cargos referidos na Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, é o de director adjunto de segurança social.

Trata-se de um cargo instituído em 2000 pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000 de 7 de Dezembro que criou o Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Através do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, foi criado o Instituto de Segurança Social, I.P., mantendo-se o cargo de director adjunto de segurança social, o qual, importa ter presente, é escolhido e contratado pelo conselho directivo do ISS, I.P., por um período de três anos renovável, sem que para tal exista qualquer processo de concurso de selecção.

Trata-se, por conseguinte, de uma nomeação política.

No total, existem 21 directores adjuntos, envolvendo uma despesa anual superior a um milhão de euros só em remunerações e despesas de representação.

No entanto, caso se atente nas competências e funções que estão cometidas àqueles dirigentes e se se considerar ainda na forma como se organiza o ISS, I.P. – com uma forte centralização dos serviços e das competências no conselho directivo, localizado em Lisboa –, os 21 directores adjuntos, actualmente existentes, são perfeitamente dispensáveis, não resultando da extinção dos respectivos cargos qualquer perda de qualidade ou funcionalidade dos serviços da Segurança Social.

A solução que o PSD preconiza para a função principal dos directores adjuntos, isto é, a substituição dos directores de segurança social nas suas faltas e impedimentos, é perfeitamente exequível, dá plenas garantias de operacionalidade, não comportando a despesa que se referiu supra.

De facto, o actual quadro de 1.349 dirigentes do ISS, I.P. ficará reduzido a 1.328, sendo que destes haverá 115 directores de unidade, como possíveis substitutos dos directores de segurança social, nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Extinção de cargos dirigentes

1 - Os serviços desconcentrados, territorial e funcionalmente, do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS.I.P.), são dirigidos por um director de segurança social.

2 - São extintos os cargos de directores adjuntos de segurança social dos serviços referidos no número anterior, designadamente do Centro Nacional de Pensões e dos centros distritais.

3 - O director de segurança social deve designar, de entre os directores de unidade, quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

4 - A designação referida no número anterior deve ser comunicada ao Conselho Directivo do ISS, I.P. no prazo de 8 dias e publicada em Diário da República.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

- 1 -
- 2 – Os directores de segurança social são escolhidos e contratados pelo conselho directivo, por um período de três anos renováveis, de entre indivíduos que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da respectiva função.
- 3 –

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio

1 - O artigo 3.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 – O CNP, o CNPRP e os 18 centros distritais são dirigidos por um director de segurança social.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -

2 - Os artigos 23.º e 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Revogado

Artigo 28.º
[...]

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Revogado

3 - O quadro do pessoal dirigente a que se refere o artigo 32.º-B da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 5.º da Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, passa a ser o seguinte:

ANEXO N.º 2
(artigo 31.º-B dos Estatutos)

Quadro do pessoal dirigente do ISS, I.P.

Pessoal de cargos dirigentes	Número de lugares
Directores de segurança social	20
Directores de departamento	14
Directores de unidade	115
Secretário do conselho directivo	1
Directores de núcleo	241
Directores de estabelecimento integrado	87
Chefes de sector	125
Chefes de equipa	410
Coordenador dos serviços locais	315
Total	1328

4 - O artigo 3.º- da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º-A
[...]

- 1 -
- 2 - Revogado
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 7 de Janeiro de 2011

Os Deputados